

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 06 DE _____ DE 2025



“Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.”

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Ordinária para que fique autorizado o Poder Executivo a atualizar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (AGCS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A Emenda Constitucional nº. 120 de 05 de maio de 2022, acresceu ao artigo 198 da Constituição Federal, o parágrafo §9º, o qual determina que a remuneração recebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a dois (02) salários mínimos.

O Decreto nº. 12.342 de 30 de dezembro de 2024, fixou o valor do salário mínimo em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). Portanto, o Piso Salarial desses servidores deve ser atualizado em atenção ao que foi estipulado.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

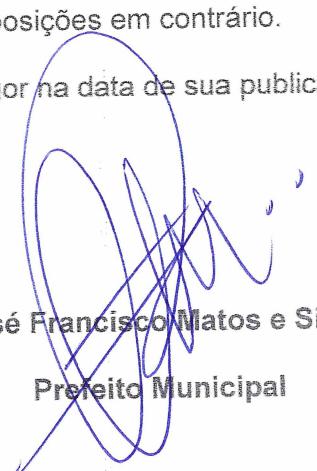
Art. 2º. O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento do valor retroativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal